



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 19 / 05 /2025

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO RETIRADA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025

**DECISÃO PLENÁRIA**

VOTAÇÃO: Único: 08 / 09 /2025      Aprovado (  )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Segundo Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2025      Aprovado ( )      Reprovado ( )

\_\_\_\_\_  
Secretário



Projeto de Lei Legislativo nº 50 / 2025

Estabelece direitos e medidas de proteção às pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados, no âmbito do Município de Diamantino/MT, os seguintes direitos às pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS, sem qualquer forma de discriminação:

I – Direito ao tratamento adequado e gratuito, conforme estabelecido pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), no que couber à rede municipal;

II – Direito à privacidade e ao sigilo quanto ao diagnóstico e tratamento, sendo vedada a divulgação do status sorológico sem o consentimento expresso da pessoa;

III – Direito ao pleno acesso aos serviços públicos municipais — especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e transporte urbano — sem qualquer forma de preconceito ou estigmatização.

Art. 2º Constitui prática proibida, no território municipal, qualquer ato de discriminação em razão da condição sorológica para o HIV, incluindo:

I – Recusa ou tratamento diferenciado no acesso a serviços públicos municipais;

II – Negativa de matrícula, exclusão ou tratamento discriminatório em instituições de ensino municipais;

III – Negativa de acesso, exclusão ou discriminação em programas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

sociais e benefícios assistenciais oferecidos pelo Município.

Art. 3º As escolas da rede municipal de ensino poderão promover, no início de cada ano letivo, ações educativas sobre:

I – Prevenção ao HIV/AIDS e outras ISTs, com foco em práticas seguras e diagnóstico precoce;

II – Combate ao estigma, desinformação e preconceito relacionados ao HIV/AIDS.

Parágrafo único. As ações educativas deverão respeitar a faixa etária e o nível de compreensão dos estudantes, podendo contar com apoio de profissionais da saúde e de organizações da sociedade civil.

Art. 4º A rede municipal de saúde deverá:

I – Realizar campanhas regulares de testagem rápida e gratuita para HIV;

II – Garantir o acesso a preservativos, lubrificantes e materiais informativos nos postos de saúde e outros espaços públicos;

III – Oferecer acompanhamento psicológico e assistência social às pessoas vivendo com HIV/AIDS por meio da rede de atenção básica e especializada, quando disponível.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos serviços de atendimento às pessoas vivendo com HIV/AIDS.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Art. 6º É vedada a exclusão ou restrição de acesso a qualquer benefício social municipal, com base no diagnóstico de HIV/AIDS.

Art. 7º As unidades de saúde municipais deverão garantir o sigilo das informações sobre o diagnóstico e o tratamento de HIV/AIDS, responsabilizando-se civil e administrativamente em caso de violação.

Art. 8º A violação dos direitos previstos nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas aos agentes públicos ou prestadores de serviço, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, ONGs, universidades e movimentos sociais para a efetivação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI  
Data: 12/08/2025 10:43:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Monnize da Costa Dias Zangeroli**  
**Vereadora – União Brasil.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

Este Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer no Município de Diamantino um conjunto de medidas voltadas à garantia de direitos, proteção contra a discriminação e promoção do cuidado humanizado às pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Apesar dos avanços na área da saúde, ainda é constante a presença do estigma e da exclusão, principalmente nos ambientes de trabalho, escolas e até em serviços públicos. É necessário, portanto, um marco legal municipal que assegure o tratamento igualitário, o sigilo das informações, o acesso universal à saúde e o combate à discriminação institucional.

Com esta iniciativa, queremos que Diamantino avance na proteção social e nos direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de saúde pública.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI  
Data: 12/08/2025 10:41:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Monnize da Costa Dias Zangeroli**  
**Vereadora – União Brasil.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<b>ORDEM DO DIA</b> Data: <u>08 / 09</u> /2025	<b>DECISÃO PLENÁRIA - Data:</b> <u>08 / 09</u> /2025 <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO      ( ) REPROVADO	Visto Secretário: 
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>		

**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei Legislativo nº 50/2025** Estabelece direitos e medidas de proteção às pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

**Autoria Monnize da Costa Dias Zangeroli– Vereadora/União**

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O projeto traz um conjunto de medidas voltadas à garantia de direitos, proteção contra a discriminação e promoção do cuidado humanizado às pessoas vivendo com HIV/AIDS. Apesar dos avanços na área da saúde, ainda é constante a presença do estigma e da exclusão, principalmente nos ambientes de trabalho, escolas e até em serviços públicos.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação, e encaminha a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

**É o relatório.**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA.**

**PARECER Nº 081/2025**

Os membros aprovam o Relatório apresentado pela Relatora/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça de 04 de setembro de 2025.

Relator/Presidente:   
**Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Membro:   
**Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

**DECISÃO PLENÁRIA:** 08 / 09 /2025  APROVADO ( ) REPROVADO

Secretário: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei Legislativo nº 050/2025** - Estabelece direitos e medidas de proteção às pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

**Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas em seu artigo 69, Inciso IV do Regimento Interno.

**Da análise:** Esta Relatora averiguou que a proposição, foi submetida à dita Comissão de Constituição e Justiça; com **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise e encaminhada a esta Comissão.

A proposição apresentada busca para o município um marco legal municipal que assegure o tratamento igualitário, o sigilo das informações, o acesso universal à saúde e o combate à discriminação institucional, pois, apesar dos avanços na área da saúde, ainda é constante a presença do estigma e da exclusão, principalmente nos ambientes de trabalho, escolas e até em serviços públicos, assim com esse conjunto de medidas voltadas à garantia de direitos, proteção contra a discriminação e promoção do cuidado humanizado às pessoas vivendo com HIV/AIDS.

**VOTO:** Pelo supra exposto, esta Relatora é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, e que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

**É o relatório.**

**PARECER Nº 22/2025 - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 05 de setembro de 2025.

Relator/Presidente: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Vice-Presidente: **Gonçalina da Costa Souza – Vereadora/PSD**

Membro: **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**